

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Administração:

ROGERIO DE OLIVEIRA PRADO

LDO 2027

Responsabilidade Técnica
ORPAM LTDA.

*Recebi
14-04-2026*

[Assinatura]
Cláudia Dornelles S. da S. de Araújo
Tesoureira
P.F. 031.451.505-71

Ofício nº 86/2026

Novo Horizonte - BA, 15 de abril de 2026.

EMENTA:

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores:

De acordo com o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal No. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o que dispõe o parágrafo 2º. do Art. 165 da Constituição Federal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, para garantir a eficácia e a eficiência da gestão pública, a administração orçamentária e financeira, com vista à busca do equilíbrio fiscal, que deve se constituir em esforço permanente da administração.

Os anexos que integram este projeto de Lei evidenciam as metas fiscais com todos os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), apresentando a metodologia e a memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, bem como os demais anexos que demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2027.

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, encontra-se compatível com as exigências dos dispositivos legais, com foco numa gestão fiscal responsável e transparente, com ações planejadas e eficazes, para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de NOVO HORIZONTE, relativo ao exercício de 2027, que será elaborada e executada segundo as normas, objetivos, prioridades e metas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As disposições preliminares;
- II - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III- As metas e os riscos fiscais;
- IV- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução da Lei orçamentária do município;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - As disposições gerais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas;

- I - Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - Aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;

III – Aos critérios para recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

IV – Às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – Às condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoa física;

VI – A outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º – Em conformidade com a Portaria nº 2057 de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram esta Lei os seguintes anexos:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Parte II – Anexo de Metas Fiscais

1. Metas anuais;

2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

3. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. Evolução do patrimônio líquido;

5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS

7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;

8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2027 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei

orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 2057 de 15.09.2025, 15ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as seguintes:

- I Oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social e transporte;
- II Combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III Melhoria da qualidade de vida da população;
- IV Desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V Aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI Equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Órgão Orçamentário – o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar Unidades Orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

III – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

IV – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

V – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI – Ação Orçamentária – entendida como atividade, projeto ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;

VII – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IX – Operação especial – o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bem ou serviço;

X – Programa de trabalho – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

XI – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVI – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XVIII – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária

Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XIX – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

XX – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXI – Convenente – o órgão ou a entidade inclusive de outro entre e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferências de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para atingir os objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão (atualizada), vinculando-se também os respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 8º. – A Lei Orçamentária de 2027 será elaborada em observância aos seguintes direcionamentos:

I – buscar equilíbrio das contas públicas municipais;

II- evidenciar a transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;

III- exercer austeridade e responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos;

IV- buscar a obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;

V - estar em consonância com os princípios orçamentários tais como unidade, anualidade, universalidade, exclusividade, publicidade, não afetação das receitas, discriminação, etc.

§ 1º - As despesas serão fixadas no montante estimado da receita, observadas as peculiaridades da aplicação das suas respectivas fontes.

§ 2º - Os limites de pessoal, dívida e aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde e outras determinações legais serão observados na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, decorrente de uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meio eletrônico e através da realização de audiência ou de consultas públicas.

§ 4º - As demandas e reivindicações emanadas nas audiências ou consultas públicas serão avaliadas tecnicamente pelo órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 9º - O Poder executivo enviará até 30 de agosto de 2026, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 10 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único – Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

Art. 12 – Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III- incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

IV – Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - Criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único – A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 13 – Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação de patrimônio público;

II – Os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Parágrafo único – O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei. No. 4.320/64.
- V- Anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII – anexos de metas fiscais revisados, quando ocorrer;
- VIII – Informações complementares.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2026, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 16 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II- As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III- A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

IV – O duodécimo destinado ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no Art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 17 – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, Inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 3º- Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhe sejam destinados.

Art. 19 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades da execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 21 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 22 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 23 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a

previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2027.

Art. 24 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências constitucionais previstas nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 25 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2027 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§ 1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 28 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 29 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 30 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 32 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 33 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - Conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 6º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem dotações destinadas a:

- I – Precatórios judiciais;
- II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV- Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de crédito;
- V – Receitas diretamente arrecadadas por órgão da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.
- VI- Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII- Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos de Convênios.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 37 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na despesa média mensal executada até junho de 2026, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 38 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 39 – A repartição dos limites globais do art. 40, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 40 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Art. 38 e 39 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 39 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 41 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 42 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, deverão observar o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – Houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 45 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 46 – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;

- IV** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 47 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 48 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a programas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 50 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 51 - As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

Art. 52 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 53 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de julho de 2026, à Secretaria de Administração através da procuradoria geral do Município.

Art. 54 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 56 – A gestão fiscal das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/200 e outros dispositivos legais, quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 57 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 55 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 58 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 59 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 60 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 61 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão

obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 63 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos;
- II – com a conservação do patrimônio público;
- III– com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação e de operações de crédito contraídos pela Prefeitura;
- IV– com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;
- V– com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2027..

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 64 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 66 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do

principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 71 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 72 – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 73 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 75 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 76 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 77 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

NOVO HORIZONTE (BA), 15 de abril de 2026.


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
AÇÕES		
1001 -	Construção e Equipamento da Câmara	Unidade construída e equipada
Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
2001 -	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	Ações gerenciadas
Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município		
PROGRAMA: 002 - GABINETE PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
1260 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Veículos e equipamentos adquiridos
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2005 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica	Ações gerenciadas
Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.		
2006 -	Gestão das ações do Gabinete do Prefeito	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
PROGRAMA: 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1018 -	Ampliação do Prédio p/func. da Prefeitura	Unidade ampliada
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
1065 -	Amortização da Dívida Contratada	Ações gerenciadas
Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.		
1261 -	Equipamento da Secretaria de Governo	Equipamentos adquiridos
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2003 -	Indenizações Trabalhistas	Ações gerenciadas
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
2004 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Ações gerenciadas
Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.		
2008 -	Gestão das Ações da Secretaria de administração Infra estrutura e planejamento	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2009 -	Manutenção da Contabilidade	Ações gerenciadas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2010 -	Realização de Concurso Público	Ação realizada
Formação, profissionalização e atendimento ao servidor		
2012 -	Parâmetro de Encargos Financeiros	Ações gerenciadas
Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.		
2014 -	Promoção e Divulgação de Eventos e Atos Oficiais	Atos divulgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184
Centro
NOVO HORIZONTE - BA
CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
	Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	
2317 -	Manutenção da Secretaria de Finanças	Ações gerenciadas
	Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	
PROGRAMA: 004 - PREVENÇÃO À VIOLENCIA E SEGURANÇA MUNICIPAL		
AÇÕES		
2013 -	Manutenção da Ordem Pública	Ações realizadas
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	
PROGRAMA: 005 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2023 -	Manutenção do Conselho Tutelar	Ações gerenciadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2307 -	Gestão das Ações Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Ações desenvolvidas
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2316 -	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ações gerenciadas
	Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional.	
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
1262 -	Equipamento do FMAS	Equipamentos adquiridos
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2018 -	Gestão administrativa do FMAS	Ações desenvolvidas
	Promover a assistência social geral do município, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	
2020 -	Bloco da Proteção Social Básica	Pessoas beneficiadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2024 -	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2025 -	Gestão Descentralizada do Suas - IGD-SUAS	Pessoas beneficiadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2293 -	Bloco do Programa de Fort. Emerg. do Atend. Cadastro Único - PROCAD-SUAS	Atendimentos realizados
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2294 -	Outros Programas de Assistência Social - FNAS	Ações desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas atendidas
2296 -	Bloco da Proteção Social Especial	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2298 -	Fortalecimento do Controle Social (CMAS)	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2299 -	Gestão de Benefícios Eventuais	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2302 -	Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações Gerenciadas
2314 -	Manutenção do Conselho Municipal do Direito do Idoso	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2315 -	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias	Ações Gerenciadas
2327 -	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2328 -	Outras Transferência do FEAS	
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosos, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 007 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2016 -	Contribuição ao INSS e FGTS	Ações gerenciadas
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
2066 -	Operação Especial - Encargos com o PASEP	Ações gerenciadas
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
1008 -	Construção, Ampliação, e equipamentos da atenção Primária	Unidades construídas, ampliadas e equipe
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1016 -	Construção, Ampliação, e equipamentos da atenção Especializada	Unidades construídas e ampliadas e equit
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1256 -	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para atenção Primária	Veículos adquiridos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1257 -	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção especializada	veículos adquiridos
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2019 -	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Pessoas beneficiadas
	Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional.	
2026 -	Manutenção do Centro Especializado de Atendimento a Crianças e adolescentes	Pessoas beneficiadas
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	
2030 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2068 -	Gestão das ações de Atenção Primária	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2069 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2070 -	Estratégia de Ações Comunitárias de Saúde- ACS	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2072 -	Outros Programas do Fundo - ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ações desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2078 -	Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2079 -	Gestão das Ações de equipes de saúde Bucal	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2192 -	Gestão das Ações do SAMU	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2289 -	Outros Programas do Fundo - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2290 -	Gestão das Ações do CAPS	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2297 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Pessoas beneficiadas
	Acompanhar e supervisionar os registros transfeitos e aplicação dos recursos.	
2303 -	Construção de Habitações Populares e Melhorias Habitacional	
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2326 -	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia	
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2337 -	Manut. Das Atividades do Consórcio Público de Saúde	
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações Gerenciadas
PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
1011 -	Construção e Ampliação de unidades Escolares	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	
1012 -	Construção e equip. de unidades Escolares - FUNDEB	Unidades construídas e equipadas
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Veículos adquiridos
1258 -	Aquisição de Transporte Escolar	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Equipamentos adquiridos
1263 -	Equipamento do Ensino Básico	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Unidade reformada e equipada
1264 -	Construção e Equipamento de Escola Infantil e Creches	
	Construção de novas unidades, aquisição de equipamentos, adequação e ampliação da infraestrutura das creches municipais existentes.	Unidade construída
1273 -	Construção da Secretaria de Educação	
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2033 -	Manut. da Secretaria de Educação	
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2035 -	Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos	
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2038 -	Programa Alimentação Escolar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Aluno atendido
2040 -	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações gerenciadas
2041 -	Manutenção de Creches	
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2043 -	Manutenção do Ensino Básico	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações desenvolvidas
2044 -	FUNDEB 70% - Pessoal e Encargos Magistério Educação Básica	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Aluno atendido
2045 -	FUNDEB-Administ.Pessoal Encargos Ed Básica - FUNDEB 30%	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações gerenciadas
2047 -	Manutenção do Ensino Médio	
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2080 -	Salário Educação	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações desenvolvidas
2081 -	Programa PDDE	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações gerenciadas
2295 -	Gestão de Programas do FNDE	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações gerenciadas
2301 -	Manutenção do Conselho de Educação	
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2304 -	Manutenção da educação Infantil -Fundeb 70%	
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2305 -	Manutenção da Educação Infantil -Fundeb	
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2306 -	Manutenção da Educação Infantil	
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
2308 -	Gestão de Recursos de Precatórios/FUNDEF	
	Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino fundamental.	Ações gerenciadas
2313 -	Programa de aquisição de alimentos/Agricultura familiar e desenvolvimento rural	Ações desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição

Produto

PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

ACÇÕES

Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.

2321 - Gestão das Ações da Escola em Tempo Integral

Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.

Ações desenvolvidas

PROGRAMA: 010 - DIVERSIDADE CULTURAL: NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA

ACÇÕES

2034 - Comemoração de Festividades

Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história do município.

Eventos realizados

2074 - Gestão das Ações - Lei Aldir Blanc

Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história do município.

Ações desenvolvidas

2075 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura

Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história do município.

Ações gerenciadas

2300 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia-FCBA

Desenvolver ações junto a população de modo a incentivar a cultura e a história do município.

Atividades Desenvolvidas

PROGRAMA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO

ACÇÕES

1002 - Construção de Habitações Populares e Melhorias Habitacional

Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.

Pessoas beneficiadas

1007 - Construção de Estradas e Pontes e Pontilhões

Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.

Unidades construídas

1009 - Pavimentação de Logradouros

Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.

Ruas Pavimentadas

1010 - Construção de Praças e Jardins

Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.

Ações gerenciadas

1013 - Construção e ampliação de obras Públicas

Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.

Unidades construídas e ampliadas

1057 - Saneamento Básico Municipal

Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto e água, visando elevar a qualidade de vida da população.

Unidade implantada

1131 - Construção de Portal na Entrada da Cidade

Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra

Unidade construída



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO		
AÇÕES		
	estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1167 -	Implantação de Pequenas Indústrias	Unidades implantadas
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
1265 -	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos	Veículos e equipamentos adquiridos
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1266 -	Abertura de ruas avenidas e desapropriações	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1267 -	Impl. e Equip. de Rede de Abastecimento de Água	Unidades implantadas e equipadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto e água, visando elevar a qualidade de vida da população.	
2055 -	Manut. dos Serviços de Limpeza Pública	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2056 -	Conservação, Construção, ampliação e reformas de cemitérios	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2059 -	Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
2063 -	Conserv. e Manut. do Sistema de Iluminação Pública	Ações gerenciadas
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
2064 -	Manutenção de Rede de Abastecimento de Água	Ações gerenciadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto e água, visando elevar a qualidade de vida da população.	
2065 -	Gestão das Ações da Secretaria de Transporte	Ações desenvolvidas
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
2082 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	

PROGRAMA: 012 - EXPANSÃO QUALIFICADA DO SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HIDRÍCOS

AÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Herminio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16256077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição

Produto

PROGRAMA: 012 - EXPANSÃO QUALIFICADA DO SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS

AÇÕES

- 1015 - Construção de Unidades Sanitárias
Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais e sanitárias
- 1272 - Construção de Aterro Sanitário
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto e água, visando elevar a qualidade de vida da população.
- 2318 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto e água, visando elevar a qualidade de vida da população.

Pessoas beneficiadas
Unidades construídas
Ações desenvolvidas

PROGRAMA: 013 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AÇÕES

- 1004 - Controle, Conserv. e Preserv. Meio Ambiente
Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.
- 2062 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Comércio
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.
- 2310 - Preservação e Conservação Ambiental
Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.

Ações desenvolvidas
Ações desenvolvidas
Ações desenvolvidas

PROGRAMA: 014 - DESENVOLVENDO AÇÕES E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS NO CAMPO

AÇÕES

- 1005 - Expansão do Desenvol. Agropecuário Econ. do Munic.
Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.
- 1158 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.
- 1269 - Constr. e ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.
- 1270 - Construção de Açudes, Tanques Barragens e Poços Tubulares
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.
- 2061 - Manutenção de Mercados e Feiras
Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,

Ações gerenciadas
Máquinas e equipamentos adquiridos
Unidades construídas e ampliadas
Unidades construídas
Ações gerenciadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 184

Centro

NOVO HORIZONTE - BA

CNPJ: 16255077000142

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código Descrição

Produto

PROGRAMA: 014 - DESENVOLVENDO AÇÕES E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA AS FAMILIAS NO CAMPO

AÇÕES

matadouros, açudes, barragens e poços artezianos.

2309 - Aquisição de sementes

Aquisição de sementes

Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.

PROGRAMA: 015 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER

AÇÕES

1006 - Construção de Quadra, Estádio, Ginásio de Esportes e Campo de Futebol

Unidades construídas

Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.

1207 - Construção de Ciclovias

Unidades construídas

Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção Cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.

2067 - Gestão das Ações do Desporto Amador

Ações Desenvolvidas

Desenvolver ações visando o incentivo do esporte amador, com a implantação e manutenção de ações que proporcione a realização de eventos.

PROGRAMA: 016 - NOVO HORIZONTE EMPREENDEDORA

AÇÕES

2320 - Gestão das Ações da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ações desenvolvidas

Apoiar as Ações de Desenvolvimento do Turismo

PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES

9999 - Reserva de Contingência

Reserva de contingência

Reserva de Contingência

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2027 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2027 a 2029 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil Anual %	1,70%	1,80	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	111 676 139	113 686 309	115 960 035	118.279.236
Inflação IPCA	5,26%	6,26%	7,26%	8,26%
Taxa de Juros (Selic)	12,5%	10,5%	10,00%	9,75%
Salário Mínimo	1.621,	1.724,	1.823,	1.908,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2027.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2027 a 2029 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 2027

R\$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	85.024.593,52	103.001.150,07	129.981.500,00	136.818.526,90	145.383.366,68	155.938.199,11
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.246.257,02	7.592.389,39	8.593.300,00	9.045.307,58	9.611.543,83	10.309.341,92
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições			20.100,00	21.157,26	22.481,70	24.113,88
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	745.952,58	1.581.002,88	2.297.300,00	2.418.137,98	2.569.513,42	2.756.060,09
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial			3.400,00	3.578,84	3.802,88	4.078,96
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	75.715.122,05	93.811.577,14	118.943.300,00	125.199.717,58	133.037.219,90	142.695.722,07
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.317.261,87	16.180,66	124.100,00	130.627,66	138.804,95	148.882,19
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	7.141.340,35	607.073,00	3.338.600,00	3.514.210,36	3.734.199,93	4.005.302,84
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.000.000,00		30.000,00	31.578,00	33.554,78	35.990,86
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens			81.500,00	85.786,90	91.157,16	97.775,17
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	5.141.340,35	607.073,00	3.227.100,00	3.396.845,46	3.609.487,99	3.871.536,81
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições						
7.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes						
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES	-5.913.166,23	-6.504.900,18	-7.940.100,00	-8.357.749,26	-8.880.944,36	-9.525.700,92
	TOTAL GERAL DA RECEITA	86.252.767,64	97.103.322,89	125.380.000,00	131.974.988,00	140.236.622,25	150.417.801,03

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Para a projeção da despesa do triênio 2027 – 2029 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2026, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2027

R\$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0.0.0.00.0.0	DESPESAS CORRENTES	69.396.649,31	82.212.953,50	100.912.769,00	106.220.780,64	112.870.201,51	121.064.578,14
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.939.489,26	52.937.403,21	57.088.800,00	60.091.670,88	63.853.409,48	68.489.167,00
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	433.196,25	566.166,27	173.600,00	182.731,36	194.170,34	208.267,11
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.023.963,80	28.709.384,02	43.650.369,00	45.946.378,40	48.822.621,70	52.367.144,03
4.0.0.0.00.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	19.214.170,18	9.952.268,36	24.255.531,00	25.531.371,93	27.129.635,81	29.099.247,36
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	17.259.134,76	6.863.189,48	22.818.031,00	24.018.259,43	25.521.802,47	27.374.685,33
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	520.000,00	90.000,00	133.900,00	140.943,14	149.766,18	160.639,20
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.435.035,42	2.999.078,88	1.303.600,00	1.372.169,36	1.458.067,16	1.563.922,83
7.0.0.0.00.0.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			211.700,00	222.835,43	236.784,92	253.975,52
TOTAL GERAL DA DESPESA		88.610.819,49	92.165.221,86	125.380.000,00	131.974.988,00	140.236.622,25	150.417.801,03

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL- Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2027 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	159.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	225.000,00
Possíveis Ações Judiciais.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	47.000,00		
Assistência devida a estagem prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes	19.000,00		
SUBTOTAL	225.000,00	SUBTOTAL	225.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	225.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.974.988,00	124.200.063,99	116,0870	115,20	140.236.622,25	130.744.566,71	120,9400	122,42	150.417.801,02	138.941.253,48	127,1700	131,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.537.166,40	121.905.859,59	113,9426	113,08	137.646.193,02	128.329.473,26	118,7000	120,16	147.639.306,63	136.374.752,11	124,8200	128,98
Receitas Primárias Correntes	126.054.534,04	118.628.396,42	110,8793	110,04	133.945.547,87	124.879.309,97	115,5100	116,92	143.669.994,65	132.708.289,90	121,4700	125,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.045.307,58	8.512.429,49	7,9564	7,90	9.611.543,83	8.960.976,91	8,2900	8,39	10.309.341,92	9.522.761,80	8,7200	9,00
Contribuições	21.157,26	19.910,84	0,0186	0,02	22.481,70	20.960,00	0,0200	0,02	24.113,88	22.274,04	0,0200	0,02
Transferências Correntes	116.841.968,32	109.958.562,32	102,7758	101,99	124.156.275,64	115.752.634,29	107,0700	108,38	133.170.021,14	123.009.441,29	112,5900	116,25
Demais Receitas Primárias Correntes	146.100,88	137.493,77	0,1285	0,13	155.246,80	144.738,77	0,1300	0,14	166.517,71	153.812,77	0,1400	0,15
Receitas Primárias de Capital	3.514.210,36	3.307.180,84	3,0911	3,07	3.734.199,93	3.481.446,89	3,2200	3,26	4.005.302,84	3.699.707,04	3,3900	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.974.988,00	124.200.063,99	116,0870	115,20	140.236.622,25	130.744.566,71	120,9400	115,20	150.417.801,02	138.941.253,49	127,1700	122,42
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.420.087,28	122.736.765,74	114,7193	113,85	138.584.384,74	129.204.162,54	119,5100	113,85	148.645.611,08	137.304.277,74	125,6700	120,97
Despesas Primárias Correntes	106.038.049,30	99.791.124,88	93,2725	92,56	112.676.031,19	105.049.441,72	97,1700	92,56	120.856.311,05	111.635.240,21	102,1800	98,36
Personal e Encargos Sociais	60.091.670,89	56.551.544,22	52,8574	52,46	63.853.409,49	59.531.427,83	55,0700	52,46	68.489.167,02	63.263.594,14	57,9000	55,74
Outras Despesas Correntes	45.946.378,41	43.239.580,66	40,4150	40,11	48.822.621,70	45.518.013,89	42,1000	40,11	52.367.144,03	48.371.646,07	44,2700	42,62
Despesas Primárias de Capital	24.159.202,56	22.735.933,15	21,2508	21,09	25.671.568,64	23.933.962,93	22,1400	21,09	27.535.324,52	25.434.439,80	23,2800	22,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(882.920,88)	(830.906,15)	(0,7766)	(0,77)	(938.191,73)	(874.689,29)	(0,8100)	(0,77)	(1.006.304,45)	(929.525,63)	(0,8500)	(0,82)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.210.640,00	88,1466	103,85	97.103.322,89	85,4134	100,63	(3.107.317,11)	(3,10)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.212.380,00	86,3889	101,78	95.522.320,01	84,0227	98,99	(2.690.059,99)	(2,74)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.210.640,00	88,1466	103,85	92.165.221,86	81,0698	95,51	(8.045.418,14)	(8,03)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.294.940,00	87,3412	102,90	88.599.976,71	77,9337	91,82	(10.694.963,29)	(10,77)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	(1.082.560,00)	(0,9522)	(1,12)	6.922.343,30	6,0890	7,17	8.004.903,30	(739,44)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) =	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)	29.684.522,81	26,1109	30,76	29.684.522,81	26,1109	30,76	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	21.950.094,52	19,3076	22,75	21.950.094,52	19,3076	22,75	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.010.815,98	3,5280	4,16	4.010.815,98	3,5280	4,16	0,00	0,00
Parâmetros	Valor Previsto 2025		Valor Realizado 2025					
PIB nominal	111.676.139,00		105.234.920,00					
Receita Corrente Líquida - RCL	108.982.592,00		109.506.050,25					

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.537.844,13	100,00	17.854.199,99	100,00	16.330.625,81	100,00
TOTAL	27.537.844,13	100,00	17.854.199,99	100,00	16.330.625,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUN. DE NOVO HORIZONTE - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	165.490,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	165.490,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	165.490,00
DESPESES DE CAPITAL	0,00	0,00	165.490,00
Investimentos	0,00	0,00	165.490,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESES CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

NADA

A

REGISTRAR

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2027
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2027

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	6.597.988,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.897.218,52
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.697.769,48
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.697.769,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.697.769,48

FONTE: